



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOCÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VII - Edição Nº 919 - Tabocão, Estado do Tocantins, 01 de Março de 2023

Sumário

Retificação de Edição Anterior.....	01
Atos do Chefe do Poder Executivo.....	04
Atos da Secretaria de Educação.....	11
Atos da Secretaria de Saúde.....	13

Retificação de Edição Anterior

Errata de Publicação nº002/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Tabocão, devido a erros materiais de grafia publicado na Edição nº911 do dia 10 de fevereiro de 2023. Este documento será republicado e seus efeitos tem retroativo ao dia 10/02/2023 nos Termos que segue.

Documento válido

PORTARIA Nº 004/2023 - SMED – TABOCÃO – TO, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

“A Secretaria Municipal de Educação de Tabocão - Estado do Tocantins No uso de suas atribuições legais. “

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR:

A RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO, do Ensino Fundamental Séries Iniciais na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira.

A RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO, do Ensino Fundamental Séries Finais na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira- Anexo.

A RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) I e II segmento na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira- Anexo.

A RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO, da Educação Infantil (creche e pré-escola) no Centro Municipal

de Educação Infantil Criança Feliz.

Art. 2º A RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO é por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogamos as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ESDRA DA SILVA DE SOUSA
Secretaria Municipal de Educação

Errata de Publicação nº001/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Tabocão, devido a erros materiais de grafia publicado na Edição nº911 do dia 10 de fevereiro de 2023. Este documento será republicado e seus efeitos tem retroativo ao dia 10/02/2023 nos Termos que segue.

Documento válido

PORTARIA Nº 003/2023 - SMED – TABOCÃO – TO, 31 DE JANEIRO DE 2023.

“A Secretaria Municipal de Educação de Tabocão - Estado do Tocantins No uso de suas atribuições legais. “

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR:

Autorização o Ensino Fundamental Séries Iniciais na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira;

Autorização o Ensino Fundamental Séries Finais na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira- Anexo.

Autorização a Educação de Jovens e Adultos (EJA) I e II segmento na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira- Anexo.



Autorização a Educação Infantil (creche e pré-escola) no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogamos as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ESDRA DA SILVA DE SOUSA
Secretaria Municipal de Educação

Errata de Publicação nº003/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Tabocão, devido a erros materiais de grafia publicado na Edição nº911 do dia 10 de fevereiro de 2023. Este documento será republicado e seus efeitos tem retroativo ao dia 10/02/2023 nos Termos que segue.

Documento válido

PORTARIA Nº 005/2023 - SMED – TABOCÃO – TO, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

“A Secretaria Municipal de Educação de Tabocão - Estado do Tocantins No uso de suas atribuições legais. “

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR:

O CREDENCIAMENTO, da Instituição Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira.

O CREDENCIAMENTO, da Instituição Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira-Anexo.

O CREDENCIAMENTO, da Instituição Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogamos as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ESDRA DA SILVA DE SOUSA
Secretaria Municipal de Educação

Errata de Publicação nº02/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Tabocão, devido a erros materiais de grafia publicado na Edição nº911 do dia 10 de fevereiro de 2023. Este documento será republicado e seus efeitos tem retroativo ao dia 10/02/2023 nos

Termos que segue.

Documento válido

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -CME
RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

RENOVAR O RECONHECIMENTO do Funcionamento do Ensino Fundamental séries Iniciais e Series Finais na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira e Anexo da Educação Infantil (creche e pré-escola) no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz..

O Conselho Municipal de Educação de Tabocão –TO, no uso das atribuições a ele conferida pelo inciso V do Art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; tendo em vista o Parecer do CME nº002/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO, do Ensino Fundamental Séries Iniciais na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira.

Art. 2º RENOVAR O RECONHECIMENTO, do Ensino Fundamental Séries Finais na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira- Anexo.

Art. 3º RENOVAR O RECONHECIMENTO, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) I e II segmento na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira-Anexo.

Art. 4º RENOVAR O RECONHECIMENTO, da Educação Infantil (creche e pré-escola) no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

Art. 5º RENOVAR O RECONHECIMENTO por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARLYANNE FONSECA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de
Educação -CME

Errata de Publicação nº03/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Tabocão, devido a erros materiais de grafia publicado na Edição nº911 do dia 10 de fevereiro de 2023. Este documento será republicado e seus efeitos tem retroativo ao dia 10/02/2023 nos Termos que segue.
Documento válido

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -CME-
RESOLUÇÃO Nº 03/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

AUTORIZA o CREDENCIAMENTO das Instituições:

Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira e Anexo

E do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz..

O Conselho Municipal de Educação de Tabocão –TO, no uso das atribuições a ele conferida pelo inciso V do Art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; tendo em vista o Parecer do CME nº003/2023.

R E S O L V E

Art. 1º AUTORIZAR O CREDENCIAMENTO, da Instituição Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira.

Art. 2º AUTORIZAR O CREDENCIAMENTO, da Instituição Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira- Anexo.

Art. 3º AUTORIZAR O CREDENCIAMENTO, da Instituição Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

Art. 4º CREDENCIA as Instituições por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 5º Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARLYANNE FONSECA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de
Educação -CME

Errata de Publicação nº01/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Tabocão, devido a erros materiais de grafia publicado na Edição nº911 do dia 10 de fevereiro de 2023. Este documento será republicado e seus efeitos tem retroativo ao dia 10/02/2023 nos

Termos que segue.

Documento válido

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -CME
RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

AUTORIZA o Funcionamento do Ensino Fundamental séries Iniciais e Series Finais na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira e Anexo a Educação Infantil (creche e pré-escola) no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz..

O Conselho Municipal de Educação de Tabocão –TO, no uso das atribuições a ele conferida pelo inciso V do Art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; tendo em vista o Parecer do CME nº001/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, o Ensino Fundamental Séries Iniciais na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira.

Art. 2º AUTORIZAR, o Ensino Fundamental Séries Finais na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira- Anexo.

Art. 3º AUTORIZAR, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) I e II segmento na Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira- Anexo.

Art. 4º AUTORIZAR, a Educação Infantil (creche e pré-escola) no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

Art. 5º AUTORIZAR o funcionamento por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARLYANNE FONSECA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de
Educação -CME

Atos do Chefe do Poder Executivo

**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO N.º 35/2022
PROCESSO N.º 308/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2022**

Contratante: Fundo Municipal De Saúde De Tabocão - TO
 Contratada: D SOUSA FREITAS CNPJ:31.612.355/0001-65
 Objeto: TERMO DE DISTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 35/2022, Prestação de serviço de exames de Laboratório Análise Clínica no Município de Tabocão-To, de comum acordo;

Signatários: Maria Odete Da Silva Souza Guimarães
 Deivys Sousa Freitas

Data de Assinatura: 19/09/2022.

Wagner Teixeira de Farias
 Prefeito Municipal de Tabocão

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 37/2023
PROCESSO: 80/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal De Tabocão/TO.
 Contratada: JOÃO PORFÍRIO DA COSTA JUNIOR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.517/0001-23.

Objeto: Prestação de serviços contábeis no acompanhamento à execução orçamentária financeira e patrimonial, incluindo SIOPE, SIOPS, SICAP, LOA, LDO, PPA, informações mensais e prestação de contas do exercício ao TCE/TO para exercício de 2020, para atender as demandas do município aqui participante deste processo licitatório, Prefeitura municipal de Tabocão, CNPJ 26.421.112/0001-26,

Valor: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto conforme item 1 deste contrato o valor mensal de R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS). O que corresponde o valor total de R\$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS).

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto conforme item 2 após o pagamento do item 1 uma parcela de R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Signatários: Wagner Teixeira De Farias
 João Porfírio da Costa Junior

Data de Assinatura: 23/02/2023.

Wagner Teixeira de Farias
 Prefeito Municipal de Tabocão

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2023
PROCESSO: 80/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2023**

Contratante: JOÃO PORFÍRIO DA COSTA JUNIOR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.517/0001-23.

Objeto: Prestação de serviços contábeis no acompanhamento à execução orçamentária financeira e patrimonial, incluindo SIOPE, SIOPS, SICAP, LOA, LDO, PPA, informações mensais e prestação de contas do exercício ao TCE/TO para exercício de 2020, para atender as demandas do município aqui participante deste processo licitatório, Fundo Municipal de Saúde de Tabocão, CNPJ 11.254.854/0001-10.

Valor: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto conforme item 3 deste contrato no valor mensal R\$ 6.400 (seis mil e quatrocentos reais) o que corresponde o valor total de R\$76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto conforme item 4 Após o pagamento do item 3 uma parcela de R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto conforme item 11 deste contrato no valor mensal R\$ 1.300 (mil trezentos reais) o que corresponde o valor total de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Signatários: Maria Odete da Silva Souza Guimarães
 João Porfírio da Costa Junior

Data de Assinatura: 23/02/2023.

Wagner Teixeira de Farias
 Prefeito Municipal de Tabocão

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 38/2023
PROCESSO: 80/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 12/2023**

Contratante: Fundo Municipal De Assistencia Social De Tabocão - TO

Contratada: JOÃO PORFÍRIO DA COSTA JUNIOR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.517/0001-23.

Objeto: Prestação de serviços contábeis no acompanhamento à execução orçamentária financeira e patrimonial, incluindo

SIOPE, SIOPS, SICAP, LOA, LDO, PPA, informações mensais e prestação de contas do exercício ao TCE/TO para exercício de 2020, para atender as demandas do município aqui participante deste processo licitatório, Fundo Municipal Assistência Social de Tabocão, CNPJ 14.700.647/0001-30.

Valor: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto conforme item 5 deste contrato no valor mensal R\$ 4.400 (quatro mil e quatrocentos reais) o que corresponde o valor total de R\$52.800,00(cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto conforme item 6 deste contrato no valor total de R\$ 4.400 (quatro mil e quatrocentos reais).

Signatários: Rosicléia Alves Rocha Farias

João Porfírio da Costa Junior

Data de Assinatura: 23/02/2023.

Wagner Teixeira de Farias

Prefeito Municipal de Tabocão

EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2023

PROCESSO: 80/2023

INEXIGIBILIDADE: N.º 12/2023

Contratante: Fundo Municipal Do Meio Ambiente De Tabocão/TO.

Contratada: JOÃO PORFÍRIO DA COSTA JUNIOR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.517/0001-23.

Objeto: Prestação de serviços contábeis no acompanhamento à execução orçamentária financeira e patrimonial, incluindo SIOPE, SIOPS, SICAP, LOA, LDO, PPA, informações mensais e prestação de contas do exercício ao TCE/TO para exercício de 2020, para atender as demandas do município aqui participante deste processo licitatório, Fundo Municipal de Meio Ambiente municipal de Tabocão, CNPJ 19.520.178/0001-91.

Valor: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto conforme item 09 deste contrato no valor mensal de R\$ 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). O que corresponde o valor total de R\$ 30.000,00(TRINTA MIL REAIS).

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto conforme item 10 após o pagamento do item 09 uma parcela de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Signatários: Vanuza Santos Oliveira

João Porfírio da Costa Junior

Data de Assinatura: 23/02/2023.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal de Tabocão

CONTRATO N.º 35/2023 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 14/2023** **PROCESSO N.º 99/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.421.112/0001-26, com sede na Avenida Vitória Régia, S/Nº, Tabocão/TO, CEP 77708-000, neste ato representado pelo Sr. Wagner Teixeira de Farias, Prefeito Municipal de Tabocão/TO, portadora da cédula de identidade RG n.º381.558 SSP /TO, e inscrita no CPF/MF n.º 709.043.671-34, domiciliado e residente neste Município de Tabocão – TO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa e do outro lado, a empresa KLYCIA IVANY ROSALVES MORAIS 07889117167, inscrito sobre o CNPJ nº 44.797.990/0001-06, estabelecida na Rua Santa Isabel , nº 15, Setor Meu Xodó Centro, Rio dos Bois/TO. Representado Pela KLYCIA IVANY ROSALVES MORAIS, SOBRE O CPF nº 078.891.171-67, doravante denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a para contratação de SHOW ARTISTICO E CULTURAL COM A BANDA FORRÓ SUADO E MAGNO FERNANDES NO DIA 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2023, CORRESPONDENTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL CIDADE DE TABOCÃO - TO.

1.2. Todos os custos excedentes ao valor do cachê e exigências técnicas especificadas em rider pela CONTRATADA serão custeados e providenciados pela empresa KLYCIA IVANY ROSALVES MORAIS 07889117167, conforme segue:

a) Planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento do evento e pós evento, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários, suporte técnico, fornecimento de apoio logístico e dos serviços que se fizeram necessários, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias;

b) Na composição dos preços, estarão inclusos todos os custos com deslocamento de profissionais da equipe da contratada para execução de serviços, fretes, montagens, desmontagens,

seguros, taxas, bem como, os atributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e outras despesas inerentes à natureza dos serviços contratados;

1.4. O show será realizado no dia 19/02/2023 e 20/02/2023, com início previsto para as 23:30 horas, com no mínimo 2 (DUAS) horas de duração;

1.5. O acesso ao show do evento será de caráter gratuito, não sendo permitida a cobrança de nenhum tipo de ingresso, taxa e outros correlatos para os munícipes e visitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme proposta:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 1 (UMA) parcela ATÉ O DIA 28/02/2023

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização, de acordo com a programação financeira do DECRETO MUNICIPAL.
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei

4.2. CONTRATADA:

- a) Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, no local indicado, sempre com acompanhamento de representantes da Secretaria;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- d) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até o 31 de AGOSTO de 2023, contados a partir da assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

- I - considera-se:
 - a) ano o período de dez meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;
 - b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;
- II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.
- III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:
 - a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;
 - b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;

c) semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

Dotação Elemento

03.18.13.122.5002.2.056 3.3.9.0.39

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a contabilidade, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos

competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à

CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida, com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Guarai/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

TABOCÃO/TO, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO

CNPJ nº 37.421.112/0001-26

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

CPF nº 709.043.671-34

KLYCIA IVANY ROSALVES MORAIS 07889117167

CNPJ nº 44.797.990/0001-06

KLYCIA IVANY ROSALVES MORAIS

CPF nº 078.891.171-67

CONTRATO Nº 45/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

PROCESSO Nº 85/2023

O MUNICÍPIO DE TABOCÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita. Nº 37.421.112/0001-26, com sua sede administrativa na Avenida vitória regia, s/n, Centenário, Cidade de Tabocão-To – CEP: 77.708-000, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, legitimamente nomeado e no efetivo exercício do cargo, o Senhor Wagner Teixeira de Farias, inscrito no CPF sob o nº 709.043.671-34, no uso das competências constitucionais e legais, e a pessoa doravante denominada CONTRATADA, o senhor (a). DEBORAH CARLOS SILVA, com endereço Rua 12 de outubro, 74, lote 20 (vinte), quadra 11 (onze), Setor Centro, CEP: 77.708-000, Tabocão inscrita no CPF nº 026.798.781-16

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

DOS SERVIÇOS:

Locação direta de um imóvel contrato é a Locação direta de um imóvel Contratação por INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, localizado na Rua 12 de outubro, 74, lote 20 (vinte), quadra 11 (onze), Setor Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar e Delegacia Policia Civil:

O prazo previsto de locação é do período de 01/03/2023 a 31/12/2023 devendo ser pago no início do contrato. De acordo com as prévias pesquisas de imóveis disponíveis para locação que possam atender à solicitação da secretaria e pesquisa de preço com avaliador de imóveis na região estima-se que o custo da locação global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), pelo período descrito, contabilizados no município de Tabocão por INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2023, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica do Município e no artigo 74, “caput”, da Lei federal nº 14.133/21, para análise e emissão de parecer.

A) O imóvel locado poderá ser utilizado por quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município TABOCÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do exercício, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação Orçamentária; 03.03.04.122.5002.2.003 Elemento de Despesa: 3.3.90.36

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Este Contrato é firmado com base no que pede o Processo Contratação por INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), pago em 10(dez) parcelas mensais:

- 1ª parcela de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- 2ª parcela de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- 3ª parcela de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- 4ª parcela de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

5ª parcela de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

6ª parcela de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

7ª parcela de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

8ª parcela de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

9ª parcela de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

10ª parcela de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal/fatura, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do(a) contratado(a):

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a iniciar a execução o objeto da presente licitação em que foi declarado(a) vencedor(a), após a assinatura do contrato com o Município de Tabocão/TO;

Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Manter até o final do contrato, todas as obrigações com os órgãos Públicos e Fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados;

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços apresentados;

Apresentar sempre que solicitado os documentos de habilitação;

Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da prestação de serviços contratados;

Este contrato não gera vínculo empregatício, sendo o(a) contratado(a) responsável por todos os encargos e impostos que vier a incidir sobre o valor deste contrato.

No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do MUNICÍPIO, poderá este, alternativamente:

a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de

uso;

b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do(a) contratante:

Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, desde que, atendidas as demais exigências nele estabelecidas;

Fiscalizar e controlar o andamento dos serviços, comunicando ao(à) CONTRATADO(A), qualquer irregularidade constatada;

Colocar a disposição do(a) CONTRATADO(A) todos os documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;

Reembolsar o(a) CONTRATADO(A) das despesas com fotocópias e impressões referentes a processos judiciais e/ou extrajudiciais em que o CONTRATANTE figure como parte, mediante a apresentação de nota fiscal.

Fica repassado ao MUNICÍPIO o ônus dos encargos tributários e prêmios de seguro contra incêndio, água, luz, esgoto e outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, devendo o LOCADOR ser reembolsado pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, mediante a apresentação prévia dos respectivos documentos, quando tiver de efetuar pessoalmente o pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA RESCISÓRIA:

A rescisão deste contrato por inadimplência contratual de qualquer das partes, sujeitará a parte que ensejou o motivo, uma multa de 10% (dez por cento) do saldo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 10 meses, não podendo ser prorrogado, através de termo aditivo do contrato, conforme previsto no Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

a) O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e

b) Em caso de alienação o presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título universal ou singular, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido, obrigando-se o adquirente a respeitar o presente, comprometendo-se o LOCADOR a registrá-lo/averbá-lo no competente cartório do RGI, no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins do art. 576 do Código Civil/2002, do art. 167, I, "3", da

Lei nº 6.015, de 31.12.73 e do art. 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91 e a fazer constar a existência da locação em qualquer instrumento que venha a firmar com referência ao imóvel, respeitado o direito de preferência do MUNICÍPIO, previsto no art. 27 da Lei de Locações.

LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSERVAÇÃO:

A) O MUNICÍPIO obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, bem como a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

B) Reparos à conta do Locador - Obriga-se o LOCADOR a executar as reparações de que venha a necessitar o imóvel locado, destinadas a repor o mesmo nas condições de habitabilidade, segurança e higiene;

C) Benfeitorias - O MUNICÍPIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel;

D) Do Direito de Retenção - O MUNICÍPIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las ele próprio, bem como no caso de benfeitorias úteis que forem realizadas, desde que autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços contratados será exercida diretamente pela contratante através da Secretaria Municipal de Administração e sua respectiva funda Ângela Maria Rodrigues da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí - TO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas geradas pelo cumprimento e/ou execução deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

Taboão - TO, em 27 de Fevereiro de 2023.

Wagner Teixeira de Faria
Município de Taboão
CNPJ nº 37.421.112/0001-26

Deborah Carlos Silva
CPF nº 026.798.781-16
Contratado (a)

EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2023
PROCESSO: 80/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2023

Contratante: Fundo Municipal De Educação De Taboão - TO
Contratada: JOÃO PORFÍRIO DA COSTA JUNIOR ME,
inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.517/0001-23.

Objeto: Prestação de serviços contábeis no acompanhamento à execução orçamentária financeira e patrimonial, incluindo SIOPE, SIOPS, SICAP, LOA, LDO, PPA, informações mensais e prestação de contas do exercício ao TCE/TO para exercício de 2020, para atender as demandas do município aqui participante deste processo licitatório, Fundo Municipal de Educação de Taboão, CNPJ 17.535.627/0001-40.

Valor: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto conforme o item 7 deste contrato no valor mensal R\$ 4.400 (quatro mil e quatrocentos reais) o que corresponde o valor total de R\$52.800,00(cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto conforme item 8 Após o pagamento do item 7 uma parcela de R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto conforme item 12 deste contrato no valor mensal R\$ 1.000 (mil reais) o que corresponde o valor total de R\$6.000,00(SEIS MILREAIS).

Signatários: Esdra Da Silva De Sousa

João Porfírio da Costa Junior

Data de Assinatura: 23/02/2023.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal de Taboão

Atos da Secretaria de Educação

PORTARIA DE DIÁRIA N.º04/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023 -“AUTORIZA O
PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a Sra. Maria Lucia Batista Lima de Sousa, Matrícula Funcional nº117, para participar de ENCONTRO UNDIME REGIÃO NORTE, em Palmas – TO dia 02 a 03 março 2023, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1 ½ (uma e meia) diária, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Esdra da Silva de Sousa
Gestora do Fundo Mul. de Educação

PORTARIA DE DIÁRIA N.º04/2023
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 -“AUTORIZA O
PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a Sra. ADRYANNA CARVALHO FONSECA-PRESIDENTE DO CONSELHO FUNDEB Matrícula Funcional nº507, para participar de ENCONTRO UNDIME REGIÃO NORTE, em

Palmas – TO dia 02 a 03 março 2023, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1 ½ (uma e meia) diária, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Esdra da Silva de Sousa
Gestora do Fundo Mul. de Educação

PORTARIA DE DIÁRIA Nº05/2023 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 -“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOÇÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Sra. Esdra da Silva de Sousa, Matrícula Funcional nº409, para participar de Encontro Undime Região em Palmas – TO dia 02 e 03 de março 2023, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1 1/2 (uma e meia) diária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Esdra da Silva de Sousa
Gestora do Fundo Mul. de Educação

ATA Nº 01

ATA DE REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO CACS

Aos vinte cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (25/11/2022), às 13:00h, reuniram-se na sala da Escola Municipal Francisco P. da Silveira os **Representantes dos Pais ou responsáveis legais de alunos da Educação Básica Pública** para eleição dos indicados para representativas do segmento para participação no Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS, **Período do Mandato 01/01/2023 a 31/12/2026**. Foi explicado sobre a importância da participação no CACS como Controle Social na aplicação dos recursos repassados para educação, destacando ainda que a participação no Conselho é relevante trabalho social gratuito. Após essas considerações iniciais, procederam-se aos debates e esclarecimentos necessários sobre a atuação efetiva do CACS culminando com as eleições que apresentou o seguinte resultado:

Representantes dos Pais ou responsáveis legais de alunos da Educação Básica Pública;

TITULAR	ZAIRA MARINHO LEÃO SILVA
SUPLENTE	FRANCISLENE AVELINO COELHO
TITULAR	CLAUDIA LEÃO DA SILVA PEREIRA
SUPLENTE	ELDA CARDOSO DE CARVALHO FARIA

Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar lavrou-se a presente ata que será assinada por todos os presentes.

Tabocão - TO, 25 de novembro de 2022.

1
2. *Claudia Leão da Silva Pereira*
3. *Elda Cardoso de Carvalho Faria*
4. *Zaira Marinho Leão Silva*
5. *Francislene Avelino Coelho*
6
7
8
9
10
11

OFÍCIO 11/2022

Tabocão 25 de novembro de 2022

A Exmo.
ESDRA DA SILVA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Tabocão – To

ASSUNTO: NOMEAÇÃO PARA REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB

Excelentíssima Senhora,

Venho por meio deste nomear os seguintes servidores e seus respectivos suplentes para representar a Unidade Escolar no Conselho Municipal FUNDEB;

REPRESENTANTES DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA / SECUNDARISTAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

MARIA CARLOS PINTO DA SILVA
CLÉBIA FERNANDES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES:

ADRYANNA CARVALHO FONSECA
HELDER ESTEVAM DA SILVEIRA TERRÃO

REPRESENTANTE DOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS,

DESENI ADENÍSIO DOS SANTOS FONSECA
LUIZA RAIMUNDO DA SILVA

REPRESENTANTE DOS DIRETORES

EDNAIR PEREIRA DE MELO
MARIVALDO DIAS RIBEIRO DOS SANTOS

Sem mais, meus cordiais cumprimentos.

Luzia Aparecida F. Ferreira

Luzia Aparecida Ferreira Pereira

Diretora da Unidade Escolar

Atos da Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 091/2023/FMS

Contratante: Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Tabocão

Contratado: RONIVON ROCHA NUNES inscrita no RG de Nº 383764221 SSP/SP e CPF: 281.688.378-78.

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços, como Motorista.

Vigência: 01/03/2023 a 31/12/2023

Valor Estimado: R\$ 1.525,70 (mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: 01.10.122.5003.2024.

Elemento: 3.1.90.04.91

Fonte: Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

Signatários: Maria Odete Da Silva S. Guimarães e Ronivon Rocha Nunes.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 091/2023/FMS

Contratante: Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Tabocão

Contratado: RONIVON ROCHA NUNES inscrita no RG de Nº 383764221 SSP/SP e CPF: 281.688.378-78.

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços, como Motorista.

Vigência: 01/03/2023 a 31/12/2023

Valor Estimado: R\$ 1.525,70 (mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: 01.10.122.5003.2024.

Elemento: 3.1.90.04.91

Fonte: Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

Signatários: Maria Odete Da Silva S. Guimarães e Ronivon Rocha Nunes.

**Diário Oficial Eletrônico**
do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito**Amós da Silva**
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração